



Dourados gera mais de 900 empregos

Contrariando o cenário de alto índice de desemprego em todo o país, Dourados vem gerando emprego. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) mostram que no período de janeiro e maio deste ano, entre empregos gerados e desligamentos houve saldo positivo de 982 novos empregos criados no município.

Esses dados tornam-se mais relevantes quando se verifica que informações do MTE apontam que municípios importantes do Estado como Três Lagoas, apresentou, no mesmo período, saldo negativo. Foram 318 vagas eliminadas do mercado de trabalho.

O setor que mais contratou foi o de serviços, com uma oferta de 503 postos. A construção civil foi a área que mais cresceu no setor com 188 vagas, seguindo não só o compromisso da administração popular como também a promessa do presidente Luiz Inácio Lula da Silva de transformar o setor de construção civil em motor de desenvolvimento e de geração de empregos.

Mas não é por acaso que Dourados está crescendo. Segundo o secretário municipal



Segundo o Ministério do Trabalho, Dourados está com saldo positivo na geração de empregos

de Indústria Comércio e Turismo, Mário Cezar Tompes, estes dados é um sinal de que a estratégia de desenvolvimento utilizada pela Prefeitura gera bons resultados. “São resultados decorrentes de um contexto econômico local favorável para o desenvolvimento onde o poder público tem um papel significativo”, completa o secretário.

Enquanto muitos municípios preferem investir em grandes indústrias, Dourados dá mais atenção às pequenas empresas e potencialidades locais. O Programa de Apoio à Micro e Pequenas Empresas

adotado no município já contribuiu não só para a formação de mão-de-obra como também fornece cursos de aperfeiçoamento aos empresários de diversos setores da economia. “As confecções é uma das áreas que mais vem se expandindo no município”, lembra o secretário.

“Tanto que no próximo ano poderemos, pela primeira vez, participar da FENIT, a maior feira do setor de confecções do país, tendo a chance de exportar”, explica Tompes.

Por outro lado a Feira da Indústria de Confecção de Dourados (Feicond) é um even-

to que acontece duas vezes o ano. É uma demonstração de que os negócios vão bem.

Outras ações que também contribuem para a geração de empregos no município são os programas de geração de renda. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária tem 22 programas em que participam mais de 300 pessoas, geralmente excluídas do mercado de trabalho.

“Ainda não é o número de vagas que gostaríamos, mas tudo indica que se Dourados continuar seguindo esta política poderemos aumentar, ainda mais, a oferta de emprego”, comenta Mário Cezar.

Este crescimento é muito bem-vindo não só pelo fato de gerar empregos e desenvolvimento para o município. Diante do contexto econômico nacional pouco favorável.

De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, entre janeiro e abril, o setor da construção civil eliminou cerca de 17 mil postos, o que representa uma queda de 3,65% em relação ao primeiro quadrimestre do ano passado. A construção civil brasileira tem 1,14 milhão de trabalhadores formais.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7688
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretário Mun. de Governo
Secretário Mun. de Fazenda
Secretário Mun. de Administração
Secretário Mun. de Saúde Pública
Secretária Mun. de Educação
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretário Mun. de Infra-Estrutura
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Secretário Mun. de Agricultura
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular

José Laerte Cecílio Tetila
Luís Carlos de Arruda Leme
Edivaldo Francisco Fernandes
Luiz Seiji Tada
Wilson Valentin Biasotto
Alaércio Abrahão Santos
José Marques Luiz
Takeshi Matsubara
Antônio Leopoldo Van Suyppene
Mário C. Tompes da Silva
Guilherme Meldau Neto
Laércio Arruda
Huberto N. dos Santos Paschoalick
Ledi Ferla
Luiz Carlos Ribeiro
Ten. Pedro Alves Ferreira
Raul Lídio Pedroso Verão
José Henrique Marques

411 7667
411 7636
411 7684
411 7663
411 7672
411 7135
411 7190
411 7636
411 7606
411 7100
411 7118
411 7116
424 0210
411 7708
411 7190
424 5163
411 7701
411 7688

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1915, DE 24 DE JUNHO DE 2003

“Dispõe sobre o pagamento do adicional de produtividade fiscal, instituído no art. 4º da Lei nº 2.489, de 17 de maio de 2002, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no caput do art. 4º da Lei nº 2.489, de 17 de maio de 2002, e no art. 64 da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º - O adicional de produtividade fiscal, instituído no art. 4º da Lei nº 2.489, de 17 de maio de 2002, e previsto no inciso IV do art. 61 da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002, será atribuído como incentivo ao incremento da receita municipal e à obtenção de melhores resultados nos serviços de fiscalização de competência do Município, em termos de qualidade e quantidade, pelos ocupantes dos cargos das seguintes categorias:

I - Fiscal de Tributos Municipais, na execução de tarefas relacionadas à fiscalização tributária, ao atendimento e orientação aos contribuintes sobre aplicação da legislação tributária e no apoio a atividades de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Agente Fiscal de Obras, na execução de tarefas vinculadas às atividades de fiscalização da construção e edificação de obras particulares no território do Município e a orientação técnica específica, a emissão de autos de infração e notificações referentes a essas atribuições;

III - Fiscal de Posturas, na execução de tarefas vinculadas ao exercício do poder de polícia administrativa, relacionadas aos costumes, à ordem pública, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e feiras-livres e à poluição do meio ambiente, bem como a orientação e emissão de autos de infração e notificações referentes a essas atribuições;

IV - Fiscal de Defesa do Consumidor, na execução de tarefas vinculadas às atividades de fiscalização da distribuição e da publicidade de produtos e serviços e do mercado de consumo e a emissão de autos de constatação e notificações na respectiva área de atuação, visando a proteção, orientação e o bem estar do consumidor;

V - Fiscal Ambiental, na execução de tarefas vinculadas às atividades de fiscalização do meio ambiente e a emissão de autos de infração e notificações referentes a essas atribuições, visando à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Município, a recuperação de solos, a proteção de nascentes e matas.

§ 1º - A concessão do adicional de produtividade fiscal terá por base a avaliação do desempenho individual, considerando a execução de tarefas vinculadas às atividades descritas nos incisos I a V deste artigo, e pelo desempenho coletivo, aferido em relação ao incremento da receita municipal, relativamente à área de atuação do agente da fiscalização.

§ 2º - O desempenho individual corresponde ao resultado da verificação do comportamento de cada servidor durante o período avaliado e o desempenho coletivo à avaliação da atuação institucional do grupo de fiscais de uma mesma área de atividade.

Art. 2º - O pagamento do adicional de produtividade fiscal é limitado a duzentos por cento do vencimento do servidor e será definido com base no índice denominado ponto, cujo valor equivale a um por cento do vencimento.

§ 1º - O adicional de produtividade fiscal será atribuído mensalmente, observado os seguintes limites:

a) até cem por cento, de acordo com o resultado da avaliação de desempenho individual; e

b) até cem por cento, conforme resultado da aferição do desempenho coletivo.

§ 2º - A avaliação de desempenho individual será mensal, mediante verificação do comportamento pessoal, funcional e profissional de cada servidor e do atingimento de metas, que serão definidas considerando o conjunto de ações fiscais e procedimentos a elas vinculados.

§ 3º - O desempenho individual será apurado no Boletim de Avaliação Individual, conforme modelo constante do Anexo, e o atingimento de metas aferido em relatórios emitidos pelo responsável pela coordenação das atividades de fiscalização.

Art. 3º - Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, de Agente Fiscal de Obras, de Fiscal de Posturas, Fiscal de Defesa do Consumidor e Fiscal Ambiental serão avaliados com base nos seguintes fatores:

I - dedicação e compromisso – avalia a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no setor de trabalho, a cooperação para o cumprimento da missão institucional da fiscalização municipal;

II - conhecimento do trabalho – verifica o desempenho correto das tarefas pelas quais o Fiscal é responsável e o impacto de seu trabalho sobre as demais atividades do setor, bem como no resultado dos trabalhos desenvolvidos no período da apuração;

III - atendimento ao público – avalia a disposição, o interesse e a gentileza demonstra-

dos no atendimento a contribuintes ou usuários dos serviços públicos, bem como os integrantes da sua equipe de trabalho, e o senso de justiça demonstrado no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, de modo a favorecer o relacionamento Administração-cidadão;

IV – relacionamento interpessoal – verifica o comportamento em relação aos colegas e chefias e as atitudes para favorecer a integração e o espírito de equipe, bem como a demonstração de maturidade para incentivar a negociação com contribuintes ou usuários dos serviços públicos;

V – produtividade – confirma a realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, o atingimento das metas programadas e a organização e desenvolvimento dos trabalhos, conforme prioridades e prazos cumpridos no desempenho das funções de fiscalização.

Art. 4º - Na avaliação de desempenho individual será escolhido para cada fator um dos graus descritos no Anexo ao qual é atribuído um conceito correspondente ao comportamento do servidor no período da apuração, que equivalerá a uma das seguintes pontuações:

I - vinte pontos, conceito ótimo;

II - dezesseis pontos, conceito bom;

III - doze pontos, conceito regular;

IV - oito pontos, conceito insuficiente.

§ 2º - O índice de desempenho individual será determinado pela seguinte fórmula:

$$IDI = \frac{F1 + F2 + F3 + F4 + F5}{100}, \text{ onde:}$$

IDI = Índice de desempenho individual

F1, 2, 3, 4 e 5 = Pontuação do conceito atribuído a cada fator de avaliação.

Art. 5º - O desempenho coletivo será aferido considerando o crescimento real da arrecadação, tomando-se como referência o incremento das seguintes receitas:

I – para os Fiscais de Tributos Municipais, os impostos sobre propriedade predial e territorial urbana e sobre serviços de qualquer natureza;

II – para os Fiscais de Posturas e dos Agentes Fiscais de Obras, o imposto sobre propriedade predial e territorial, taxas municipais e contribuição de melhoria;

III – para os Fiscais de Defesa do Consumidor e Fiscal Ambiental os recolhimentos decorrentes de notificações ou autos de infração vinculados à ação fiscalizadora de defesa do consumidor e ambiental.

Parágrafo único - Soma-se às receitas referidas nos incisos I, II e III deste artigo os reflexos decorrentes da cobrança da dívida ativa, juros e multas.

Art. 6º - Para definição do valor do adicional de produtividade fiscal referente ao desempenho coletivo será apurado mensalmente o Coeficiente de Incremento da Arrecadação – CIA, em relação à superação da meta mensal de arrecadação.

§ 1º - A meta mensal de arrecadação, para fins de apuração do CIA, equivale à receita arrecadada no mesmo mês do ano anterior corrigida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

§ 2º - O CIA corresponde à diferença entre a arrecadação do mês da apuração menos o valor arrecado no mesmo mês do ano anterior, corrigido conforme disposto no § 1º deste artigo, abandonando-se o resultado negativo.

Art. 7º - O Índice de Desempenho coletivo – IDC de cada categoria da fiscalização, não poderá ser superior a 1.00 (um), e será determinado pelas seguintes fórmulas:

I – para os Fiscais de Tributos Municipais:

$$IDC = \frac{CIA \times 0,10}{SVB}$$

II – para os Fiscais de Posturas e Agentes Fiscais de Obras:

$$IDC = \frac{CIA \times 0,30}{SVB}$$

III – para os Fiscais de Defesa do Consumo e Fiscais Ambientais:

$$IDC = \frac{CIA \times 0,40}{SVB}$$

§ 1º - As siglas adotadas nas fórmulas destacadas neste artigo correspondem:

I - IDC = Índice de Desempenho Coletivo;

II - CIA = Coeficiente de Desempenho da Arrecadação, apurado conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 6º deste Decreto;

Decretos

III - SVB = Somatório dos Vencimentos-Base dos ocupantes dos cargos integrantes de cada categoria avaliada e que estão aptos a perceber a gratificação de produtividade fiscal no período.

§ 2º - Os servidores aptos a perceber a gratificação de produtividade fiscal são aqueles que se encontram em efetivo exercício das respectivas funções, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

Art. 8º - O valor mensal do adicional de produtividade corresponderá ao somatório dos índices apurados conforme § 2º do art. 4º e no art. 7º deste Decreto, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PFI = VBS \times (IDI + IDC), \text{ onde:}$$

PFI = Produtividade Fiscal Individual mensal;

VBS = Valor do vencimento-base do servidor avaliado;

IDI = Índice de Desempenho Individual do servidor avaliado;

IDC = Índice de Desempenho Coletivo mensal da categoria.

Art. 9º - O ocupante de cargo destacado no art. 1º que se afastar do exercício das respectivas funções e que registrarem ausências superiores a trinta dias úteis, durante o período da apuração, somente fará jus ao adicional de produtividade fiscal nas seguintes situações:

I - se no exercício em cargo em comissão ou função de confiança integrante do respectivo órgão de lotação;

II - se empossado em cargo de comissão de direção, gerência ou assessoramento até o nível DGA - 4, em órgão ou entidade do Poder Executivo municipal;

III - nas licenças referidas nos incisos I, III e IX do art. 109 da Lei Complementar nº 7, de 22 de outubro de 1991.

§ 1º - O servidor que se encontrar nas situações do inciso I será avaliado individualmente, conforme Anexo deste Decreto, e os que se encontrarem nas situações discriminadas nos incisos II e III receberão o adicional com base no respectivo IDI do mês anterior ao afastamento e pelo IDC apurado no mês para os demais servidores da mesma categoria.

§ 2º - O servidor recém nomeado, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, receberá o adicional de produtividade fiscal correspondente a sessenta por cento do limite fixado para pagamento pelo desempenho individual.

Art. 10 - Far-se-á o pagamento do adicional de produtividade fiscal, relativamente ao desempenho coletivo, na ocorrência de estagnação no incremento positivo de receitas e tributos, provocados pelos seguintes motivos:

I - inércia no crescimento econômico, impossibilitando qualquer aumento das receitas destacadas nos incisos I, II e III do art. 5º, não obstante a efetiva atuação fiscal;

II - impossibilidade de atuação da fiscalização na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, fato do príncipe ou fato da Administração;

III - regularização de todas os contribuintes de tributos municipais, em razão da atuação dos Fiscais, bem como a inexistência de apuração de sonegação e ou desvio que possibilite o incremento na arrecadação;

IV - ocorrência de eventos imprevistos, imprevisíveis pelos servidores e a eles não imputáveis, em razão de fatos supervenientes, que torne a receita estagnada ou decrescente, independente do empenho e ação dos Fiscais.

§ 1º - Será considerado como estagnação no incremento da arrecadação a ocorrência de dois meses seguidos do índice CDC inferior a cinco por cento.

§ 2º - Na ocorrência de eventos destacados neste artigo, será utilizado o excedente do pagamento da produtividade fiscal nos meses anteriores ou a média dos índices CDC dos doze últimos meses.

Art. 11 - O órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício deverá informar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, para fins de pagamento do adicional de produtividade fiscal, o nome dos servidores, os índices atingidos (IDI e IDC) e o somatório final da avaliação mensal (IDI + IDC).

Art. 12 - Os servidores ocupantes dos cargos referidos no art. 1º receberão, mensalmente, até o início da vigência deste Decreto, o adicional de produtividade fiscal equivalente a cem por cento do respectivo vencimento ou no valor que lhe era pago no mês anterior à transformação do respectivo cargo.

Art. 13 - Os procedimentos administrativos complementares para aplicação das regras estabelecidas neste Decreto serão fixados em Resolução do Secretário Municipal de Administração, ouvidos os titulares das Secretarias Municipais de Fazenda, de Serviços Urbanos, de Infra-Estrutura, Assistência Social e Cidadania e da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente - IPLAN.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2003, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 24 de junho de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1915, DE 24 DE JUNHO DE 2003

ANEXO ÚNICO

FICHA DE DESEMPENHO INDIVIDUAL		
NOME: _____		
GRUPO: _____		MATRÍCULA: _____
UNIDADE DE EXERCÍCIO: _____		
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: _____		NÚMERO DE DIAS ÚTEIS NOMINAIS: _____
EM CADA FATOR MARQUE COM UM "X", NA COLUNA PONTOS O TIPO DE DESCRIÇÃO QUE INDICA O CONCEITO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO		
FATORES	DESCRIÇÃO DO ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTOS
F1. DEDICAÇÃO E COMPROMISSO <i>Avalia a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no setor de trabalho, a cooperação para o cumprimento da missão institucional de fiscalização municipal.</i>	1.1. Não apresenta qualquer comprometimento com o trabalho. Demonstra irresponsabilidade na execução de suas tarefas no setor de trabalho.	INSUFICIENTE 8
	1.2. Geralmente não apresenta comprometimento com as atividades desenvolvidas pelo setor. Não é eficiente na utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.	REGULAR 12
	1.3. É assíduo e pontual. Demonstra comprometimento com as atividades do setor. Demonstra dedicação e comprometimento com suas funções e procura utilizar, de forma racional, os recursos humanos e materiais disponíveis.	BOM 16
	1.4. Apresenta excelente visão de suas funções, compreendendo para a consecução dos objetivos do seu setor. Procura, sempre, meios para a aplicação mais racional dos recursos humanos e materiais disponíveis.	ÓTIMO 20
F2. CONHECIMENTO DO TRABALHO <i>Verifica o desempenho quanto das tarefas pelas quais o Fiscal é responsável e o impacto de seu trabalho sobre os demais servidores do setor, bem como no resultado dos trabalhos desenvolvidos no período da apuração.</i>	2.1. Demonstra as atividades realizadas pelo seu unidade, não demonstrando interesse em aplicar seus conhecimentos no desempenho de suas tarefas.	INSUFICIENTE 8
	2.2. Demonstra alguma habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade, apresentando interesse em aperfeiçoar-se e atingir suas metas com certa dificuldade.	REGULAR 12
	2.3. Demonstra habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade, gerenciar buscando ampliação de conhecimentos e atingir suas metas sem dificuldades.	BOM 16
	2.4. Constantemente busca manter-se atualizado, aperfeiçoando seus conhecimentos a respeito das atividades desenvolvidas e supera suas metas de trabalho.	ÓTIMO 20
F3. ATENDIMENTO AO PÚBLICO <i>Avalia a disposição, o interesse e a gentileza demonstrados no atendimento a contribuintes ou usuários dos serviços públicos, bem como na integração de sua equipe.</i>	3.1. Não demonstra estar disponível para os contribuintes, não os trata com gentileza e senso de justiça no atendimento de soluções para os problemas.	INSUFICIENTE 8
	3.2. Com frequência não se mostra disponível para os contribuintes e não encontra soluções para os problemas apresentados, não favorecendo o relacionamento com o contribuinte.	REGULAR 12

<i>Continuação...</i> de trabalho, e o senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam. De modo a favorecer o relacionamento Administração-contribuinte	3.3. Geralmente está mais à disposição para o atendimento de contribuintes, demonstrando interesse, gentileza e senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas, com frequência favorece o relacionamento com o contribuinte.	BOM 16
	3.4. Apresenta sempre boa disposição para o atendimento de contribuintes. Transmite sempre confiança e reciprocidade ao contribuinte que necessita das informações; suas atitudes sempre favorecem o relacionamento com o contribuinte.	ÓTIMO 20
F4. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL <i>Verifica o comportamento em relação aos colegas e chefes e as atitudes para favorecer a integração e o espírito de equipe, bem como a demonstração de motivação para alcançar a meta planejada com contribuintes ou usuários dos serviços públicos.</i>	4.1. Tem dificuldade de relacionamento com o grupo e com a chefia. perde, com facilidade, o equilíbrio emocional.	INSUFICIENTE 8
	4.2. É relativamente cooperativo, porém, com frequência se mantém alheio a um estado conjunto, às vezes, entra em conflito com os colegas e com a chefia.	REGULAR 12
	4.3. Procura, em geral, cooperar com o grupo, sendo receptivo para críticas, ideias divergentes ou inovadoras.	BOM 16
	4.4. Mantém ótimo relacionamento e se engaja harmoniosamente na equipe, demonstrando maturidade, inteligência emocional e acuidade para apresentar ideias inovadoras.	ÓTIMO 20
F5. PRODUTIVIDADE <i>Confirma a realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos operacionais, atingimento das metas programadas e a organização e desenvolvimento dos trabalhos, conforme prioridades e prazos cumpridos no desempenho das funções de fiscalização.</i>	5.1. Atingiu 30 % das metas fixadas para o período	INSUFICIENTE 8
	5.2. Atingiu 60 % das metas fixadas para o período	REGULAR 12
	5.3. Atingiu 70% % das metas fixadas para o período	BOM 16
	5.4. Atingiu 90 % das metas fixadas para o período	ÓTIMO 20
ÍNDICE DE DESEMPENHO: _____ TOTAL DE PONTOS: _____ (_____)		
Afastamento no período: _____ dias, em razão de: _____		
Chefe imediato/Avaliador Data: ____/____/____		Servidor(s) Avaliado(s) [] Concorde [] Não concorda com a avaliação Data: ____/____/____
(assinatura)		(assinatura)
VISTO: Titular da Unidade/Chefe imediato Data: ____/____/____		Apresentação de recurso
(assinatura)		(assinatura)
OBSERVAÇÕES QUANTO A RECURSOS OU OCORRÊNCIAS NO PERÍODO.		
DEVERÁ ASSINAR O SERVIDOR E A CHEFE IMEDIATA		

Decretos**DECRETO Nº 1938, DE 07 DE JULHO DE 2003****“Dispensa de Licitação”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Licitação realizado na modalidade Convite nº 050/2003, bem como a disposição contida nos incisos IV e V, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação a aquisição de materiais de construção para pequenas reformas e consertos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, descritos nos itens: 01, 02, 03, 04 e 05, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições contidas no Processo de Licitação realizado na modalidade Convite nº 050/2003/CLC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 07 de julho de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Alaércio Abrahão Santos
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1942 DE 8 DE JULHO DE 2.003

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0352.041-339033	10.000,00
1201.10.301.0352.041-339036	60.000,00
1201.10.301.0362.042-339036	50.000,00
1201.10.301.0362.043-339036	5.000,00
1201.10.302.0362.045-339036	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.042-319013	140.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Julho de 2.003

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 169/2003/CLC/PMD
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
EDITAL: N.º 032/2003

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços gráficos em geral, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 30 de julho de 2003, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que está a disposição dos interessados no endereço supra citado e que poderá ser adquirido em inteiro teor, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas através dos telefones (0XX67) 411-7690, ou (0XX67) 411-7689, ramal 212.

Dourados/MS., 08 de julho de 2003.

ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 137/2003/CLC/PMD
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
EDITAL: N.º 034/2003

OBJETO: Locação de equipamentos para execução de serviços de coleta e remoção de lixo e entulhos em diversos locais do Município de Dourados/MS., objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 01 de agosto de 2003, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que está a disposição dos interessados no endereço supra citado e que poderá ser adquirido em inteiro teor, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas através dos telefones (0XX67) 411-7690, ou (0XX67) 411-7689, ramal 212.

Dourados/MS., 08 de julho de 2003.

ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 113/2003/CLC/PMD
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
EDITAL: N.º 033/2003

OBJETO: Aquisição de artigos de mesa copa e cozinha, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 31 de julho de 2003, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que está a disposição dos interessados no endereço supra citado e que poderá ser adquirido em inteiro teor, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas através dos telefones (0XX67) 411-7690, ou (0XX67) 411-7689, ramal 212.

Dourados/MS., 08 de julho de 2003.

ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 166/2003/CLC/PMD
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
EDITAL: N.º 035/2003

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 04 de agosto de 2003, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que está a disposição dos interessados no endereço supra citado e que poderá ser adquirido em inteiro teor, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas através dos telefones (0XX67) 411-7690, ou (0XX67) 411-7689, ramal 212.

Dourados/MS., 08 de julho de 2003.

ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 159/2003/CLC/PMD
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
EDITAL: N.º 036/2003

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de alojamento e hospedagem, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia

05 de agosto de 2003, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que está a disposição dos interessados no endereço supra citado e que poderá ser adquirido em inteiro teor, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas através dos telefones (0XX67) 411-7690, ou (0XX67) 411-7689, ramal 212.

Dourados/Ms., 08 de julho de 2003.

ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Resoluções

RESOLUÇÃO /RET/N.º.07/3014/03/SEMAD

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

RETIFICAR, em toda a sua plenitude administrativa a Resolução de n.º AD/06/2731/03/SEMAD, publicada no Diário Oficial n.º. 1.058, página 02 de quarta feira dia 09 de julho de 2003, que aplica uma Advertência a Servidora Pública Municipal, Fabiana Theotônio Domingues, matrícula funcional n.º. 78511, para que onde consta Alaércio Abrahão Santos, Secretário Municipal de Administração, passe a constar José Marques Luiz.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

À Superintendência de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria de Administração, aos 10 dias do mês de julho do ano dois mil e um (2003).

José Marques Luiz
Secretário Municipal de Administração.

RESOLUÇÃO /RET/N.º.07/3015/03/SEMAD

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

RETIFICAR, em toda a sua plenitude administrativa a Resolução de n.º Av/10/4228/02/SEMAD, que concede a Servidora Pública Municipal Ivani da Rocha Sena, matrícula funcional n.º. 68371, a Averbção de 161 (cento e sessenta e um) dias, para que onde consta o período aquisitivo de: "01/02/1997 a 11/09/1997", passe a constar, "01/02/1997 a 11/07/1997", nos termos do Parecer n.º. 722/03, do Processo Administrativo n.º. 2047/02.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

À Superintendência de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria de Administração, aos 10 dias do mês de julho do ano dois mil e um (2003).

José Marques Luiz
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO N.º 693, DE 03 DE JULHO DE 2003

"Regulamenta a concessão dos incentivos financeiros devidos aos Profissionais do Magistério Público Municipal".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições dos artigos 1º, § 2º e do artigo 37 da Lei Complementar n.º 34, de 05 de setembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n.º 044, de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incentivos financeiros são adicionais temporários, estabelecidos em razão do exercício do cargo pelos Profissionais do Magistério Público Municipal, nas condições especificadas nesta Resolução.

Art. 2º - Será devido ao Profissional do Magistério Público Municipal, em exercício da função inerente ao cargo, os seguintes percentuais de incentivos financeiros:

I – ao profissional que esteja em efetiva regência de classe, em:

a) classe de alfabetização – Educação Infantil(Pré-escola) e 1ª série do Ensino Fundamental, 10% (dez por cento);

b) ensino especial, oferecido por entidades filantrópicas, e em salas específicas de atendimento às pessoas com necessidades especiais, mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, 10% (dez por cento);

C) salas multisseriadas, 15% (quinze por cento).

II – ao profissional do magistério que tem efetivo exercício no período noturno, a partir das 18(dezoito) horas, o percentual de 10%(dez por cento);

Parágrafo Único – O adicional a que se refere o inciso III incidirá apenas sobre total de carga horária efetivamente ministrada no turno.

Art. 3º - Ao Profissional do Magistério que exerce suas atividades em escolas de difícil acesso ou provimento, será devido o incentivo financeiro, cujo percentual será fixado até o limite de 30% (trinta por cento), de acordo com a distância da localidade, conforme discriminado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Os incentivos de que trata o artigo primeiro não são cumulativos, exceto os do inciso II do artigo 2º e o previsto no art. 3º.

Parágrafo Único - Aos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da REME não serão devidos os incentivos referidos no artigo 1º, exceto o previsto no artigo 3º, quando for o caso.

Art. 5º - Dificil acesso ou provimento é a circunstância na qual o servidor tem que se deslocar constantemente, deparando-se com dificuldade de transporte, horário de trabalho e distância da unidade onde exerce suas atividades.

Art. 6º - São consideradas Unidades Escolares de difícil acesso:

I – as unidades escolares localizadas nos distritos de Panambi, Reserva Indígena, Vila São Pedro, Picadinha, Indápolis, Vila Vargas, Vila Formosa, Macaúba, Itahum, para os profissionais do magistério que residam na sede do Município;

II – as unidades escolares localizadas na sede do Município, para os profissionais que residem em algum dos Distritos elencados no inciso I;

III – será também devido o adicional de difícil acesso e difícil provimento aos profissionais do magistério que residam em algum dos distritos elencados no inciso I, e que exerçam suas atividades em outro distrito, a uma distância mínima de 5(cinco) quilômetros de sua residência.

Art. 7º - Para a concessão dos benefícios de que trata a presente Resolução, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento(em todos os casos);

II – Declaração do Titular da Unidade Escolar para os termos dos benefícios previstos nos incisos I e III do art. 2º;

III - Comprovante de residência atual(dos últimos 30 dias)para os requerentes do benefício previsto no art. 3º ;

IV – 01(uma) cópia do holerit referente ao mês imediatamente antecedente ao do pedido.

Art. 8º - Revoga-se a Resolução n.º 386, de 21 de maio de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de fevereiro de 2003.

Dourados, 03 de julho de 2003.

Antônio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N.º 693 DE 03 DE JULHO DE 2003

ANEXO ÚNICO

DISTÂNCIA DA LOCALIDADE	GRATIFICAÇÃO
5 Km	10%
Acima de 5 Km, até 10 Km	15%
Acima de 10 Km, até 20 Km	20%
Acima de 20 Km, até 30 Km	25%
Acima de 30 Km	30%

Extratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/PMD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**

EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DAS CONCESSÕES EM 10/07/03.

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:

Nome:	Setor:	Resolução nº. Lp/07/--/03	Quinquênio	Início:
Aurio Rodrigues Santana	SESAUP	3009	01/06/98 a 31/05/03	01/08/2003
Geralda Rodrigues dos Santos	SESAUP	3008	20/05/97 a 19/05/02	01/08/2003
Rosangela Moreira de Souza Oliveira	SEMED	3003	22/03/96 a 21/03/01	01/08/2003
Renata Schwantz Ferle	SEMED	3005	15/07/97 a 14/07/02	01/08/2003
Rose Mary Nolasco Santos Azevedo	SEMED	3004	01/05/97 a 30/04/02	01/08/2003
José Paulino da Silva	GMD	3010	18/11/81 a 17/11/86	01/08/2003
Neusa Maria Marafiga	SESAUP	3006	02/10/92 a 01/10/97	01/08/2003
Zuleide Penzo Verão	SEMED	3002	22/03/96 a 21/03/01	01/08/2003
Denisvaldo Rodrigues Barbosa de Souza	GMD	3011	15/08/96 a 14/08/01	01/08/2003

LICENÇA GALA/08 DIAS

Nome:	Setor:	Resolução LG/Nº.07/--/03	Período:
Rôzangela Nunes da Silva	SEMED	3012	08/05/03 a 12/07/03

APOSTILAMENTO DE NOME:

Nome:	Setor:	Resolução nº. Ap/07/--/03.	PASSE A ASSINAR	Início:
Rôzangela Nunes da Silva	SEMED	3013	Rôzangela Nunes da Silva Alves	09/07/2003

LICENÇA POR MORTE DE PESSOA DA FAMILIA/ (NOJO) 08 DIAS

Nome:	Setor:	Resolução Lf/Nº.07/--/03	Período:
Vilma Saraval Negrão de Assis	SEMED	2799	20/06/03 a 27/06/03

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ESTA MUNICIPALIDADE:

Nome:	Setor:	Resolução nº. Av/07/--/03:	PERÍODO	Dias
José Elmar de Oliveira	GMD	2794	17/06/96 a 16/10/96	122
Luiz Alberto Bianchi de Almeida	GMD	2795	17/06/96 a 16/10/96	122
Sergio Mondadori	GMD	2796	27/03/00 a 18/08/00	145
Marino Miloca Rodrigues	SEMAG	2798	01/11/91 a 10/05/92	192
Eliete da Silva Pereira	SEMED	2786	14/03/98 a 31/10/98 e de 01/02/99 a 29/06/00	747
Devani dos Santos e Silva	SEMED	2787	01/02/97 a 27/06/00	1.243
Marli Ferreira de Alencar Silva	SEMED	2788	01/10/97 a 31/10/98 e de 01/03/99 a 27/06/00	881
Rosana Aparecida Oliveira Ribeiro	SEMAD	2789	01/05/98 a 27/06/00	789
Teresinha Alves Leite	SESAUP	2790	31/05/94 a 31/12/96	946
Porfírio Arguelho Riveiro Junior	GMD	2797	27/03/00 a 18/08/00	145
João Vicente Chencarek	GMD	2793	17/06/96 a 16/10/96	122
Kátia Arriero Soares	GMD	2792	27/03/00 a 18/08/00	145
Rosana de Fátima Ramos Gonçalves	SEMASC	2791	27/04/92 a 31/12/92 e de 01/01/97 a 18/05/00	1.483

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Nome:	Setor:	Resolução nº. Ad/07/--/03.	Quinquênios:	%	Início:
Rosana Almeida Cattânio	SEMED	2784	18/02/98 a 17/02/03	5%	10/06/2003
Maria Luiza Machado Campos	SEMED	2781	01/02/98 a 31/01/03	5%	10/06/2003
Nadir Lúcia Perez de Souza	SEMED	2782	02/10/92 a 01/10/02	15%	10/06/2003
Carmelina da Silva	SESAUP	2779	27/06/88 a 11/02/00 (Intercalado)	15%	05/02/2003
Cimara Moraes Queiroz	SEMED	2783	02/10/97 a 01/10/02	5%	10/06/2003

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (TIP):

NOME:	Setor:	Resolução nº. Laf/07/--/03:	Duração (anos):	Início:
Alessandra Nunes Simões Cardoso	SEMED	2776	02 ANOS	14/07/2003

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DOENTE DA FAMILIA:

Nome:	Setor:	RESOLUÇÃO nº. Ldf/07/--/03.	Tempo (dias):	Período:
Antonia Arrogo da Silva	SEMED	2777	20	28/05/03 a 16/06/03